

878.065/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.066/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.067/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.068/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.069/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.070/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.071/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.072/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.073/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.074/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.075/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.078/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.113/2007 - EDITAL Nº 001/2009  
878.049/2007 - EDITAL Nº 001/2009

#### RELAÇÃO Nº 4/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

O CHEFE DO DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM 347/2004, com fundamento no disposto no Art 26 do Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, resolve disponibilizar em forma de Edital, para requerimento de autorização de pesquisa, as seguintes áreas:(1341)

878.076/2007 - EDITAL Nº 001/2009

#### RELAÇÃO Nº 5/2009

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

878.042/2000-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTIVA DO POVOADO BOEIRO - Publicado DOU de 16/04/2008, Relação nº 009/2008, Seção 1, pág. 90- Onde se lê .... Licenciamento nº 35/2000/18ºDS/DNPM/SE, publicado no DOU de 08/08/01. Leia-se ... Licenciamento nº 35/2001/18ºDS/DNPM/SE, publicado no DOU de 08/08/01.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e a Instrução Normativa/INCRA nº 49/2008;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Jesus, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-17/G/Nº 11/2006, de 06 de março de 2006;

Considerando os termos da Ata nº 009/2008, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-17/RO nº 54300.002174/2008-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Jesus a área de 5.920,3877ha, situada nos Municípios de São Miguel do Guaporé e Seringueiras, no Estado de Rondônia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

#### ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: QUILOMBOLA DE JESUS  
ÁREA: 5.920,3877 ha  
PERÍMETRO:

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ e SERINGUEIRAS/RO

ÁREA BRUTA: 5.966, 1967ha  
ÁREA RIO SÃO MIGUEL: 45.8090ha  
ÁREA LÍQUIDA: 5.920,3877ha  
CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o Lote do Reginaldo Luis Rodrigues, Fazenda Ailson Paulo Notario e Fazenda Josiel Fernandes

ESTE: Com Fazenda São Francisco, Fazenda Atlanta. Lagoa Preta e Rio São Miguel;

SUL: Com a Lagoa Preta e Rio São Miguel;  
OESTE: Com o Rio Cabixi, Lote do Reginaldo e Fazenda Ailson Paulo Notario.

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto P-01 definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°09'03" Sul e Longitude 62°07'43" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.656.735.1 1m Norte e 485.994,26m Leste, referenciando o meridiano 63° (sessenta e três graus) WGr, situado ao N(Norte) do imóvel; deste, segue com o azimute de 105°57' 51" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda do Sr.Josiel Fernandes. numa distancia de 1.750,60m, ate o ponto P-2 de coordenada N = 8.656.253,63m e E = 487.677,35m; deste, segue pela margem direita do Rio São Miguel no sentido da sua jusante, numa distância de :304,00m. até o ponto P-3 de coordenada N = 8.655.967,03m e E = 487.609,57m; deste, segue atravessando o Rio São Miguel com o azimute de 154°19'48", numa distância de 87,03m, ate o ponto P-4 de coordenada N = 8.655.889,59m e E = 487.647,27m; deste. segue com o azimute de 155°46'21" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda São Francisco, numa distância de 130,81m,ate o ponto P-5 de coordenada N = 8.655.769,30m e E = 487.700,95m; deste, segue com o azimute de 210°44'18" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda São Francisco, separado por uma estrada vicinal, numa distância de 27,09m, até o ponto P-6 de coordenada N = 8.655.745,32m e E = 487.686,69m; deste, segue com o azimute de 89°55'31" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda São Francisco, separado por uma estrada vicinal, numa distancia de 1.833,32m, ate o ponto P-7 de coordenada N = 8.655.711,07m e E = 487.678,07m; deste, segue com o azimute de 178°39'26" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda Atlanta, numa distancia de 3.415,07m, até o ponto P-8 de coordenada N = 8.655.716,54m e E = 489.520,74m; deste, segue pela margem direita da Lagoa Preta, numa distancia de 1.367,00m, até o ponto P-9 de coordenada N = 8652.301,78m e E = 489. 600, 78m; deste, segue pela margem direita da Lagoa Preta, numa distância de 2.753,00m, até o ponto P-10 de coordenada N = 8.652.393,22m e E = 488.236,25m; deste, segue atravessando o Rio São Miguel com o azimute de 246°39'10", numa distância de 44,54m, até o ponto P-11 de coordenada N = 8.651.234,97m e E = 486.089,77m; deste, segue pela margem direita do Rio São Miguel em direção a sua jusante, numa distancia de 17.961,00m, até o ponto P-12 de coordenada N = 8.651.247,94m e E = 485.988,50m; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cabixi em direção a sua Montante, numa distância de 9.340,00m, até o ponto P-13 de coordenada N = 8.647.617,33m e E = 477.226,53m; deste, segue com o azimute de 104°44'43" e percorrendo nesse trecho o limite do Lote do Sr. Reginaldo Luis Rodrigues, numa distância de 4.368,63m, até o ponto P-14 de coordenada N = 8.654.602,06m e E = 487.089,97m; deste, segue com o azimute de 16°08' 18" e percorrendo nesse trecho o limite com o Lote do Sr.Reginaldo Luis Rodrigues, numa distância de 242,02m, ate o ponto P-15 de coordenada N = 8.653.490, 15m e E = 482.314, 73m; deste, segue com o azimute de 104°44'43" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda do Sr.Ailson Paulo Notário, numa distancia de 2.653,82m, até o ponto P-16 de coordenada N = 8.653.722,63m e E = 482.382,00m; deste, segue com o azimute de 15°51'22" e percorrendo nesse trecho o limite com a Fazenda do Sr. Ailson Paulo Notario , numa distância de 3.833,37m, ate o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Demerval Lima da silva  
Desenhista

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à AÇÃO SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a decisão expedida em sede de tutela antecipada, pela Vara Federal de Jaraguá do Sul da Seção Judiciária de Santa Catarina, na Ação Ordinária nº 2008.72.09.001522-2/SC, que determinou o deferimento imediato de 2 (dois) pedidos de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Ação Social de Jaraguá do Sul, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - DEFERIR a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referentes aos seguintes processos:

1) Processo nº 71010.002257/2004-67 - Ação Social de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul/SC - CNPJ nº 84.435.429/0001-00 - Período de validade desta renovação: 07/10/2004 a 06/10/2007,

2) Processo nº 71010.000160/2007-62 - Ação Social de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul/SC - CNPJ nº 84.435.429/0001-00 - Período de validade desta renovação: 07/10/2007 a 06/10/2010;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS  
Presidente do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018502/2001-80, de 14 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 266, de 23 de agosto de 2005, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das chapas de aço silício;
- II - dimensionamento do transformador;
- III - confecção do núcleo, compreendendo as seguintes etapas:
  - a) estampagem das chapas de aço silício; e
  - b) montagem das peças;
- IV - confecção das bobinas, compreendendo as seguintes etapas:
  - a) corte dos isolantes de papel;
  - b) confecção do carretel; e
  - c) enrolamento das bobinas primária e secundária;
- V - confecção do tanque, compreendendo as seguintes etapas:
  - a) corte, dobra e furação das chapas de aço; e
  - b) jateamento e pintura;
- VI - montagem da parte ativa, compreendendo as seguintes etapas:
  - a) montagem das bobinas no núcleo; e
  - b) secagem;
- VII - montagem do transformador, compreendendo as seguintes etapas:
  - a) montagem da parte ativa no tanque;
  - b) colocação do óleo isolante.
  - c) fechamento do tanque; e
  - d) testes finais.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I deste artigo, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso de VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I, quando a venda do produto se destinar apenas à Amazônia Ocidental.

Art. 2º As empresas com projetos industriais aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, após 12 de setembro de 2001, deverão cumprir compromisso de exportação e de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos definidos pelo CAS.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 266, de 23 de agosto 2005.

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia